



**PARECER Nº 350/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei nº EM 059/2025.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei EM Nº 059/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que propõe a instituição do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no município de Divinópolis. O cerne da proposição consiste em autorizar a concessão de recompensa em pecúnia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da multa administrativa, ao cidadão que, por meio de denúncia detalhada, viabilizar a identificação e a responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

O rol de infrações que podem motivar a denúncia abrange atos de degradação urbana e ambiental de alta relevância para a administração municipal, incluindo desde pichação e vandalismo de bens públicos, até o descarte irregular de resíduos sólidos e a manutenção de lotes sujos ou com queimadas. A justificação do projeto enfatiza a necessidade de promover a participação cidadã no zelo pelos espaços comuns e a incorporação de mecanismos para inibir práticas ilícitas, promovendo uma cultura de responsabilidade e cooperação mútua entre o Poder Público e a sociedade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação já procedeu à análise do mérito jurídico da matéria, opinando favoravelmente pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei.

Passa-se, portanto, à análise específica da matéria na esfera de competência desta Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos precisos termos do art. 90, inciso VI (que trata da administração), combinado com o art. 125, ambos da Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008 (Regimento Interno).



2. Fundamentos

Após rigorosa análise do mérito e da conveniência administrativa do Projeto de Lei EM nº 059/2025, esta Comissão chega à conclusão de que a proposta representa uma inovação salutar e extremamente benéfica para a gestão da administração pública municipal, refletindo positivamente nos setores de infraestrutura, serviços urbanos e, consequentemente, no desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa atua como um instrumento de gestão pública participativa, transferindo aos cidadãos a função de olhos vigilantes da administração, multiplicando a capacidade de fiscalização do Município. A recompensa financeira, atrelada diretamente ao sucesso da apuração e ao efetivo recolhimento da multa (Art. 3º, § 4º), reforça a seriedade do programa, minimizando o risco de denúncias infundadas e garantindo que o custo da recompensa seja financiado pela própria atividade ilícita coibida. Este modelo é, portanto, administrativamente inteligente e autossustentável em sua essência.

No que tange aos Serviços Urbanos e Infraestrutura, os incisos do Art. 1º abordam problemas crônicos da cidade, tais como o furto de fiação elétrica e mobiliário urbano (inciso II), a pichação (inciso I) e o descarte irregular de resíduos (inciso III). A coibição eficaz dessas práticas reduz a necessidade de gastos emergenciais com reparos e substituições, liberando recursos municipais para investimentos prioritários em infraestrutura de longo prazo, como pavimentação e ampliação de serviços essenciais. A preservação do patrimônio público, fomentada pelo programa, resulta em um ambiente urbano mais conservado, o que é um fator de atração para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida global.

Por fim, a preocupação em estabelecer salvaguardas contra o uso fraudulento de inteligência artificial para denúncias falsas (Art. 6º) demonstra um cuidado administrativo moderno e preventivo, garantindo que o canal de denúncias seja ético e confiável, fundamental para a manutenção da confiança pública no Programa de Incentivo à Cidadania Ativa. A proposição, em seu conjunto, impacta positivamente a Administração Pública, pois melhora a eficiência da fiscalização, protege a infraestrutura e contribui para a melhoria da qualidade de vida urbana.



3. Conclusão

Feitas as considerações acerca dos aspectos de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, e reconhecendo que as mudanças propostas são plenamente aceitáveis, oportunas e pertinentes ao interesse da comunidade de Divinópolis, este colegiado consubstancia seu entendimento pela **aprovação** do Projeto de Lei EM nº 059/2025.

Divinópolis, 06 de outubro de 2025.

Vereador Josafá Anderson

Relator

Vereador Walmir Ribeiro

Vereador Breno Júnior

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DOM

LOP

GZP

M9V